

LEI Nº 1.239, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS
PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO
PARA FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS OBSERVANDO SOBRE OS
INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E
DESEMPENHO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei atende o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função gratificada de gestão de instituição de rede municipal de ensino.

Art. 2º O critério para tornar o candidato apto a assumir a função gratificada de gestor escolar do magistério público de educação infantil e do ensino fundamental das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á condicionalmente ao candidato que atender satisfatoriamente as etapas para a avaliação de mérito e desempenhos propostos nesta Lei.

§ 1º As etapas de que trata o caput compreendem:

I - Prova Escrita: atendendo aos critérios de desempenho, tem caráter eliminatório, visa a avaliação de conhecimentos relativos à gestão da escola pública;

II - Entrevista: atendendo aos critérios de desempenho, tem caráter eliminatório, consiste em avaliação comportamental dos candidatos por psicóloga na presença da comissão de seleção simplificada. Destinada à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes em função de um perfil preestabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, pelo menos, os seguintes componentes: a) Visão Sistêmica; b) Senso ético; c) Liderança; d) Flexibilidade; e) Comunicação; f) Comprometimento.

III - Experiência Profissional e Títulos: atendendo aos critérios de mérito, tem caráter classificatório com pontuação e critérios definidos em edital próprio.

IV - Plano de Gestão Escolar, etapa consultiva, para o período referente ao mandato pretendido, à comunidade escolar, pautado nos indicadores de resultados: IDEB, IDEPE e SAEPE.

Art. 3º A investidura na função gratificada de gestor escolar do magistério público da educação infantil e do ensino fundamental das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á após as etapas descritas no Art. 2º, por designação do Prefeito do Município, sendo de livre nomeação e exoneração desde que obedecidos os critérios de mérito e desempenho propostos nesse decreto.

Art. 4º Será efetivada a indicação para a função de gestor escolar, mediante designação do Prefeito do Município, baseado em lista tríplice, quando houver, os candidatos aprovados nas etapas desta Lei, para as seguintes unidades educacionais:

I - Centro Municipal de Educação Infantil e Creches;

II - Escolas de Ensino Fundamental Regulares;

III - Escolas de Ensino Fundamental Integrais;



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES DOS PROCESSOS

Art. 5º Serão criadas: a Comissão Municipal e as Comissões Escolares, por portaria da Secretaria de Educação, para atuarem no processo seletivo e formativo.

§ 1º A Comissão Municipal, no âmbito da Secretaria de Educação, que deverá ser formada por integrantes do Conselho Municipal de Educação e representantes da SEMED, auxiliarão a coordenação de seleção dos candidatos para a função de gestor escolar, com a competência de orientar, acompanhar e avaliar as Comissões Escolares.

§ 2 As Comissões Escolares, deverão ser formadas por docentes, funcionários e representantes dos pais dos alunos, tendo por objetivo o acompanhamento comunitário e terão por competência coordenar, organizar e executar a transição da gestão escolar entre o candidato apto e o gestor escolar anterior no âmbito da escola, de acordo com orientações emanadas pela Comissão Municipal.

Art. 6º A Comissão Municipal, após a finalização da etapa, organizará lista contendo a relação nominal dos candidatos aptos ao cargo de gestor escolar e relatório geral do processo que será encaminhado ao Prefeito do Município para designação.

Art. 7º O candidato poderá optar pela escola que deseja ser o gestor escolar, caso ocorra opção de muitos candidatos, deverá ser organizada lista tríplice com as maiores pontuações e encaminhadas ao Prefeito do Município para designação.

Parágrafo único. A lista tríplice com os nomes dos escolhidos a Gestores escolares, finalistas do pleito, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada sua validade por mais 2 (dois) anos.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º Poderá participar do processo para provimento na função de representante de gestor escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, o candidato que satisfaça seguintes requisitos:

I - Ser integrante da carreira do Magistério Público Municipal efetivo ou contratado ou esteja cedido/permutado para a rede municipal, ou tê-lo integrado no ano anterior a seleção, em uma das seguintes classes:

a) Classes de Docentes efetivos e temporários;

b) Classes de Suporte Pedagógico: Supervisor de Ensino Coordenador de área de conhecimento e Coordenador pedagógico;

II - Ter cumprido os 3 (três) anos de estágio probatório, caso seja efetivo e 3 (três) anos de experiência comprovada no Sistema Público ou em instituição de Ensino Particular para contratados;

III - possuir formação para o magistério, com Licenciatura Plena em qualquer área de atuação da Educação Básica;

IV – Não estar respondendo processo administrativo disciplinar;

V - Não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 3(três) últimos anos anteriores a data do pleito;

VI - Não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitada em julgado;

VII- Não ocupar cargos eletivos ou comissionados na rede estadual ou em outros municípios; e

VIII - estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pela Secretaria de Educação e Esportes e pelo Ministério de Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 9º O integrante da carreira do Magistério Público Municipal que participar do processo para provimento na função de representação de gestor escolar deverá inscrever-se em Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar, quando houver, proporcionados pela Secretaria Municipal de Educação ou designados por ela.

Art. 10. É condição da etapa consultiva, para exercer a função de representação de Gestor escolar, no âmbito das escolas públicas municipais:

I - Ter obtido aprovação na prova de conhecimentos em gestão escolar; e

II - apresentar Plano de Gestão Escolar, para o período referente ao mandato pretendido, à comunidade escolar, devidamente protocolado e pautado nos indicadores de resultados: IDEB, IDEPE e SAEPE.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DO CARGO

Art. 11. O mandato para exercer a função de representação de Gestor escolar será por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período, sem limite de tempo, após avaliação do desempenho.

Art. 12. Na vacância da função de representação de Gestor escolar, a Secretária de Educação designará Gestor *pró-tempore*, a partir da lista tríplice, ou poderá indicar diretamente, na impossibilidade do preenchimento da vaga por meio da lista tríplice.

Art. 13. Ocorrerá vacância da função de Gestor:

I - Pelo término do período a que se refere o art. 12;

II - Por renúncia;

II - Por aposentadoria;

IV - Por falecimento; e

V - Por dispensa/exoneração.



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Gestor escolar, depois de designado, deverá assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O Gestor escolar, no exercício de suas funções, será acompanhado pela respectiva Coordenação, com base nos indicadores de gestão e de eficiência estabelecidos pela Secretaria de Educação, sendo seu desempenho a frente da gestão escolar analisado anualmente.

Art. 15. O Gestor escolar que descumprir as diretrizes da Secretaria de Educação, constatado por meio de Relatório Circunstanciado das Coordenações de acompanhamento educacional a que esteja vinculado, aprovado pela Secretaria de Educação, será dispensado da função por ato do Prefeito do Município.

Art. 16. A Secretaria de Educação por portaria publicará edital regulamentando o processo seletivo.

Art. 17. A relação das escolas municipais para seleção de gestor escolar das escolas municipais será publicada em edital, bem como nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Gameleira.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação ouvida as Diretorias da SEMED.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Leandro Ribeiro Gomes de Lima

Prefeito

LEANDRO RIBEIRO GOMES

Prefeito do Município da Gameleira-PE